

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE  
CIÊNCIAS EXATAS  
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

**RESOLUÇÃO 01/2018-DMAT/CCE/UFES**

Estabelece a criação e normas para as  
Reuniões Virtuais do DMAT.

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Artigo 29 do Regimento Geral desta Universidade,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA**

**Art. 1.** A Reunião Virtual é um mecanismo complementar para tomada de decisões da Câmara Departamental do DMAT.

**Art. 2.** As Reuniões Virtuais serão feitas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com acesso restrito somente aos Membros da Câmara Departamental e a quem, da Secretaria do Centro, for responsável pela redação da Ata.

**Art. 3.** O Ambiente será gerenciado pelos Chefe e Subchefe do Departamento de Matemática e somente eles podem inserir e retirar membros do Ambiente.

**Art. 4.** Ao Secretário de cada Reunião Virtual é dado o direito de edição da plataforma, somente para fins destinados à organização da respectiva reunião que secretariará.

§ Parágrafo Único. Não é permitido qualquer mudança no conteúdo de reuniões virtuais já convocadas, a menos que seja para incluir novos arquivos. Neste caso, todos os membros serão notificados.

**Art. 5.** Para acessar o ambiente de cada Reunião Virtual, o Membro deverá entrar no endereço eletrônico *ava.ufes.br*, e acessar sua *conta ava*, usando o "usuário" e "senha" únicos e institucionais, e visitar o canal "Reuniões do DMAT/CCE/UFES".

**Art. 6.** O ambiente da Reunião Virtual deve conter:

- I - o período de votação;
- II - a pauta com as informações pertinentes a cada ponto;
- III - o mecanismo de votação para cada ponto da pauta;
- IV - os informes, com descrição adequada;
- V - a apuração de votação de cada ponto;
- VI - o ambiente onde os membros possam debater os pontos da pauta.

## **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 7.** As convocações para as Reuniões Virtuais serão feitas por meio de correio eletrônico aos Membros da Câmara.

**Art. 8.** A convocação conterá o período de votação, a pauta e o link com o endereço de acesso à Reunião Virtual

§ Parágrafo Único. A pauta e os informes estarão no ambiente virtual da Reunião, conforme previsto no Art. 7.

**Art. 9.** O período de cada Reunião Virtual será determinado pela Chefia, deverá ser indicado no momento da convocação e seguirá as seguintes regras:

- I - O período de votação se inicia no momento da convocação;
- II - O período de votação de uma Reunião Virtual Ordinária será maior do que ou igual a 48 horas, acrescidos de 4 horas para cada ponto de pauta, computados em dias úteis;
- III - O período de votação de uma Reunião Virtual Extraordinária será maior do que ou igual a 24 horas mais 4 horas para cada ponto de pauta, computados em dias úteis;
- IV - O período máximo de votação será de 168 horas (uma semana).

## **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** Pontos que exigem votação secreta não serão votados em Reuniões Virtuais.

**Art. 11.** Cada ponto da pauta tem os seguintes itens como escolha de votação:

- I - favorável;
- II - contrário;
- III -remeter à Reunião Presencial;
- IV - pedido de vistas.

§ Parágrafo Único. Somente um dos itens do caput deste Artigo deverá ser escolhido.

**Art. 12.** Se algum Membro votar por *pedido de vistas* de algum processo, o ponto que trata do processo será retirado da pauta, independente da apuração dos demais itens de votação deste ponto, e remetido à Reunião Presencial. Neste caso, o processo será encaminhado ao Membro solicitante, que terá um prazo de 72 horas, descontados os períodos de diligências, para devolver o processo, a contar a partir do término da Reunião Virtual, juntamente com um Relatório de Vistas que deverá ser lido pelo próprio Membro na Reunião Presencial que tratará novamente do processo. Sem esta leitura, o ponto deverá ser retirado da pauta.

§ Parágrafo Único. Não cumprido o prazo para a entrega do Relatório de Vistas, conforme o caput deste Artigo, o pedido de vistas será anulado e o processo pode ser colocado novamente em votação em Reunião Virtual. Neste caso, o membro que descumpriu o prazo perderá o direito de pedir novo pedido de vistas do respectivo processo.

**Art. 13.** Ressalvado o disposto no Art. 13, se pelo menos 10% dos Membros da Câmara Departamental votarem por remeter à Reunião Presencial um determinado ponto, este ponto será retirado de pauta e deverá ser remetido a uma Reunião Presencial.

**Art. 14.** Ressalvado o disposto nos Artigos 13 e 14, nas Reuniões Virtuais, haverá deliberação numa votação de um ponto de pauta apenas quando:

- I - o número total de membros votantes no respectivo ponto for pelo menos a metade mais um do total de membros da Câmara Departamental do DMAT;
- II - o módulo da diferença entre o número de votantes favoráveis e o número de votantes contrários for maior do que o número de votantes remetendo o ponto à Reunião Presencial;
- III - Não há empate entre o número de votantes favoráveis e o número de votantes contrários.

§ Parágrafo Único. Neste caso, dentre os item I (favorável) e II (contrário), vence aquele que obter maior número de votos.

**Art. 15.** Não havendo vencimento de nenhum item de votação de um ponto da pauta, o ponto será automaticamente remetido à Reunião Presencial.

**Art. 16.** O ambiente AVA permite votar somente uma vez em cada ponto da pauta. § Parágrafo Único. Em caso de erro ou mudança de voto, o membro deverá comunicar aos demais por meio do Chat, dentro do período de votação, para que seu voto seja modificado. Do contrário, seu voto será contado da forma como foi registrado.

**Art. 17.** A apuração dos votos de cada ponto da pauta pode ser acompanhada por qualquer membro da Câmara e será atualizada a cada novo voto inserido no sistema. A lista final, com os votos de cada membro, será contabilizada e disponibilizada após o término da Reunião Virtual.

§ Parágrafo Único. Sempre que solicitada à Chefia, a identificação com todos os votos em um ponto de pauta, até aquele momento, será divulgada para todos os Membros da Câmara Departamental.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A presente Resolução, após aprovada pela Câmara Departamental do DMAT, só poderá ser alterada em Reunião Ordinária Presencial.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental do DMAT em Reunião Presencial.

**Art. 20.** A presente Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Departamental do DMAT.

Vitória, 11 de julho de 2018.

Fábio Corrêa de Castro  
Chefe do Departamento de Matemática  
CCE/UFES